Projeto de Lei



República Federativa do Brasil

Projeto de Lei Ordinária Nº 00811/2019

ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI N° 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 12.979, DE 8 DE AGOSTO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 1.439.515,77 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.439.515,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito suplementar, a fi m de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º O Poder Executivo fi ca autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 1.439.515,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos), à Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Hospital de Clínicas de Uberlândia – HCU-UFU, para fortalecimento das Redes de Atenção.

Art. 5° Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 1.439.515,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos), previstos no item 2 do Anexo III, que a esta se integra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO Vereador

Emissão: 14-02-2024 09:45:34 Página: 1 de 2



Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00811/2019

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO Vereador

Emissão: 14-02-2024 09:45:34 Página: 2 de 2



Exposição de Motivos nº 004/2019/SMS

Uberlândia-MG, 23 de abril de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que "ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI N° 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 12.979, DE 8 DE AGOSTO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 1.439.515,77 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)".

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que objetiva (i) alterar o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e o Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 e suas alterações, e (ii) obter autorização legislativa para a abertura crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.439.515,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos), e a transferência de recursos para o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, visando ao fortalecimento das Redes de Atenção – Plano Parto Nascimento – Rede Cegonha.

A abertura do crédito especial é necessária para que haja ação orçamentária que contemple o fim almejado em questão, que consiste na disponibilização de rede de cuidados que almeja assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção



humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.

Em via contínua, faz-se imprescindível a presente proposição, de modo a viabilizar o repasse de recursos para o fortalecimento das Redes de Atenção, advindos de transferência de recursos do orçamento da Secretaria de Saúde, otimizando e ampliando, desta forma, a rede de assistência à saúde do Município e assegurando maior qualidade dos serviços e ações direcionadas ao público alvo.

Estes recursos são oriundos da Portaria nº 3.297, de 29 de dezembro de 2016, que aprovou o componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos municípios de Minas Gerais e estabeleceu, para sua implementação, recursos do bloco da atenção de média e alta complexidade e hospitalar a serem incorporados ao componente limite financeiro da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

No Convênio nº 252/2017. celebrado entre o Município, HC/UFU e FAEPU, há previsão de tais recursos no parágrafo único da Cláusula Sétima, sendo os repasses condicionados à transferência pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG ao Fundo Municipal de Saúde. Eis, na via, a razão do momento da proposição em questão.

Ressalta-se que os referidos recursos serão utilizados exclusivamente para o fortalecimento das Redes de Atenção, possibilitando aprimorar as políticas de atenção à saúde com garantia da integralidade do cuidado de forma resolutiva com a articulação dos equipamentos de saúde e atendimento às necessidades da população em situação de risco de forma ágil e oportuna.

Destaca-se que a presente proposição é serviente (dever fundamental do Estado) ao direito fundamental à saúde, manifesto e resguardado pela Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos



e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Visto que não há outra medida administrativa para solução do caso em tela, apresenta-se o Projeto de Lei *in casu*.

Por tudo, a proposição atende à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO Secretário Municipal de Saúde



PARECER nº 004/2019/AJ/SMS

Uberlândia-MG, 23 de abril de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 004/2019/SMS

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que "ALTERA O ANEXO V -PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE ALTERAÇÕES – DEZEMBRO DE 2017 Ε SUAS **PLANO** PLURIANUAL - PPA 2018-2021, E O ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 12.979, DE 8 DE AGOSTO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO 2019, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 1.439.515,77 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)".

O Projeto de Lei, em tela, tem como objetivo (i) alterar o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e o Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 e suas alterações, e (ii) obter autorização legislativa para abertura crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.439.515,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos) e transferência para o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, visando ao fortalecimento das Redes de Atenção – Plano Parto Nascimento – Rede Cegonha.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.



Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A presente proposição visa, em fim último, a transferência de recursos para o fortalecimento das Redes de Atenção, para possibilitar a ampliação das políticas de atenção à saúde com garantia da integralidade do cuidado de forma resolutiva com a articulação dos equipamentos de saúde e atendimento às necessidades da população em situação de risco de forma ágil e oportuna.

A priori, vislumbra-se a legalidade do meio utilizado para promoção da operação orçamentária, pois atende ao disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, que assim prevê:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Ademais, em obediência à dicção do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, a abertura de crédito prescinde da existência de recursos, o que se verifica no Anexo III integrante da proposição.

Por fim, a iniciativa legislativa *in casu* é privativa do Chefe do Executivo, porquanto matéria orçamentária, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal.

Menciona-se, ademais, a Portaria MS nº 3.297, de 29 de dezembro de 2016, e a Resolução SES/MG nº 5.623, de 15 de fevereiro de 2017, que aprovam e incluem novos beneficiários do componente Parto e Nascimento no plano de ação regional da Rede Cegonha do Estado e dos municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelecem recursos do bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar a serem incorporados ao componente limite financeiro da atenção de média e alta complexidade



ambulatorial e hospitalar

Para viabilizar a transferência dos recursos a serem utilizados no fortalecimento das Redes de Atenção — Plano Parto Nascimento — Rede Cegonha, faz-se necessária abertura de crédito especial, ora proposta, que proporcionará a transferência de recursos no montante de R\$ 1.439.515,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos).

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

ADRIANO BERNARDES RIBEIRO
Assessor Jurídico/SMS